



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 20, DE 2025

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 226, de 2021, do Senador Paulo Paim, que Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 118, de 31 de maio de 2021, da Fundação Cultural Palmares, que “revoga a Instrução Normativa nº 1, de 31 de outubro de 2018”, da mesma Instituição.

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato

**RELATOR:** Senadora Augusta Brito

02 de dezembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2588494166>



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Augusta Brito

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 226, de 2021, do Senador Paulo Paim e outros, que *susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 118, de 31 de maio de 2021, da Fundação Cultural Palmares, que “revoga a Instrução Normativa nº 1, de 31 de outubro de 2018”, da mesma Instituição.*

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, nos termos do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 226, de 2021, que *susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 118, de 31 de maio de 2021, da Fundação Cultural Palmares, que “revoga a Instrução Normativa nº 1, de 31 de outubro de 2018”, da mesma Instituição*, de autoria dos Senadores Paulo Paim, Humberto Costa, Jaques Wagner, Jean-Paul Prates, Paulo Rocha, Rogério Carvalho e Zenaide Maia.

O projeto tem dois artigos.

O art. 1º susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 118, de 31 de maio de 2021, da Fundação Cultural Palmares.

O art. 2º prevê a vigência da proposição a partir da publicação do decreto legislativo resultante.

Os ilustres Autores, em sua Justificação, argumentam:



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Augusta Brito

A injusta e indevidamente revogada IN nº 1, de 2018, servia, de modo bastante sucinto, à proteção ambiental nos territórios quilombolas brasileiros, prevendo, em diversos dispositivos, de forma ampla e democrática, a efetiva participação dos membros de tais comunidades no processo de licenciamento de obras ou empreendimentos capazes de lhes acarretar impactos socioambientais, culturais e econômicos.

Não foram oferecidas emendas até o momento.

A matéria foi distribuída à Comissão de Meio Ambiente (CMA) e, posteriormente, será examinada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

## II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, compete à CMA opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente proteção do meio ambiente, controle da poluição, conservação da natureza e defesa do solo, dos recursos naturais e genéticos, das florestas, da caça, da pesca, da fauna, da flora e dos recursos hídricos.

Os territórios quilombolas têm grande importância nas políticas de proteção ambiental e, ao mesmo tempo, de preservação da valiosa cultura associada às comunidades que os habitam.

A proposição tem o mérito de sustar a norma que revogou instrução normativa que, em 2021, garantia a manifestação dessas comunidades em processos de licenciamento ambiental que atingissem seus territórios. Segundo os autores da proposição, a revogação teria o poder de afetar negativamente o patrimônio afro-brasileiro existente em cerca de 3,5 mil comunidades quilombolas no Brasil, ao remover do ordenamento jurídico medidas de prevenção, mitigação e controle de obras em áreas quilombolas, *podendo, sobre tais áreas, avançar livremente a especulação imobiliária – num amplo panorama de fragilização normativa, sobretudo de ordem ambiental.*

Inquestionável, portanto, o mérito da proposição, que foi apresentada em um período no qual os direitos das comunidades quilombolas se encontravam ameaçados.





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Contudo, desde janeiro de 2023, houve uma mudança significativa no direcionamento das políticas públicas para comunidades quilombolas, no sentido de sua maior proteção e de mais robustez no marco regulatório que envolve essas comunidades.

No campo normativo, entendemos que o projeto em análise perdeu a oportunidade, pois houve alteração nas normas que regem o licenciamento ambiental associado a comunidades quilombolas.

Por intermédio da Consultoria Legislativa do Senado Federal, consultamos a Fundação Cultural Palmares sobre a atual situação da norma que se pretende sustar. Conforme informado pela Fundação, os processos de licenciamento ambiental de obras, atividades ou empreendimentos que impactem comunidades quilombolas foram transferidos para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) por meio do Decreto nº 12.171, de 9 de setembro de 2024. Portanto, a Fundação não mais possui competência de acompanhar os processos de licenciamento ambiental que atinjam territórios quilombolas.

O Decreto nº 12.171, de 2024, atualizou o Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do INCRA. O art. 17-B, inciso II, do Anexo I do referido decreto prevê que compete à Diretoria de Territórios Quilombolas *coordenar as atividades de licenciamento ambiental em terras ocupadas pelos remanescentes de quilombos, em articulação com o órgão ambiental responsável*.

Portanto, o PDL em análise perdeu seu objeto e oportunidade, considerando que a Fundação Cultural Palmares não mais é competente para coordenar processos de licenciamento ambiental que atinjam territórios quilombolas. Essa competência é agora do INCRA e foi estabelecida por Decreto, ato que tem superioridade hierárquica em relação tanto à Portaria que se pretende sustar por meio do PDL em análise quanto à Instrução Normativa revogada.





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Augusta Brito

### III – VOTO

Com essas considerações e com fundamento no art. 334, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, somos pela **declaração de prejudicialidade** do Projeto de Decreto Legislativo nº 226, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



## Relatório de Registro de Presença

### 27ª, Extraordinária

#### Comissão de Meio Ambiente

##### Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
CONFÚCIO MOURA	1. ALESSANDRO VIEIRA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
GIORDANO	2. MARCIO BITTAR
JAYME CAMPOS	3. STYVENSON VALENTIM
ZEQUINHA MARINHO	4. EFRAIM FILHO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
PLÍNIO VALÉRIO	5. VAGO

##### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
ELIZIANE GAMA	1. IRAJÁ <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
JOSÉ LACERDA	2. MARA GABRILLI <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
OTTO ALENCAR	3. VANDERLAN CARDOSO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
CID GOMES	4. NELSINHO TRAD

##### Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
JAIME BAGATTOLI	1. ROGERIO MARINHO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
MARCOS ROGÉRIO	2. JORGE SEIF <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
WELLINGTON FAGUNDES	3. EDUARDO GOMES <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

##### Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS	1. PAULO PAIM <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
FABIANO CONTARATO	2. JAQUES WAGNER <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
BETO FARO	3. AUGUSTA BRITO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

##### Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
TERESA CRISTINA	1. LUIS CARLOS HEINZE <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
MECIAS DE JESUS	2. HAMILTON MOURÃO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

#### Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO  
PROFESSORA DORINHA SEABRA  
ANGELO CORONEL  
SÉRGIO PETECÃO



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PDL 226/2021)**

NA 27<sup>a</sup> REUNIÃO A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVOU O RELATÓRIO DA SENADORA AUGUSTA BRITO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO PELA DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 226 DE 2021.

02 de dezembro de 2025

Senador Fabiano Contarato

Presidente da Comissão de Meio Ambiente



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2588494166>